

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Nabil Bonduki****PROJETO DE LEI nº ___, de 2025**

Estabelece vedações às parcerias firmadas pela Prefeitura Municipal que envolvam a participação de agentes operadores de apostas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada à Prefeitura Municipal a celebração de parcerias que resultem na transferência de recursos públicos municipais ou na concessão de apoio, patrocínio ou subvenção em favor de:

- I – entidades que tenham recebido, nos últimos 12 (doze) meses contados da data da celebração da parceria, qualquer patrocínio ou apoio, direto ou indireto, de agentes operadores de apostas;
- II – eventos que tenham como patrocinadores ou apoiadores, diretos ou indiretos, agentes operadores de apostas ou que realizem divulgação publicitária destas entidades.

Art. 2º. Para o recebimento de recursos financeiros, apoio ou subvenção da Prefeitura Municipal, o beneficiário deverá apresentar declaração, no ato de assinatura do contrato, de que a entidade ou evento não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º.

Art. 3º. A prestação da declaração definida pelos art. 2º desta lei em desacordo com a realidade sujeita a entidade beneficiária:

- I - Em caso de recebimento de recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal, à devolução integral do valor recebido;
- II - Em caso de recebimento de produtos ou serviços de terceiros contratados pela Prefeitura Municipal, ao pagamento da multa consistente no valor estimado de mercado;
- III - Em caso de disponibilização de imóveis, áreas públicas, apoio e infraestrutura do Município de São Paulo, ao pagamento de multa consistente no montante fixado pelo Decreto nº 63.076/2023, que estabelece o valor dos preços de serviços prestados por unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, ou outro que venha substituí-lo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Nabil Bonduki**

Art. 4º. A regra prevista no Art. 1º não se aplica a contratos e convênios celebrados antes da publicação desta Lei, respeitado o prazo de vigência previsto originalmente.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal tem um prazo de dois anos contados do recebimento da declaração para aferir sua veracidade e, se for o caso, instaurar o processo administrativo destinado a impor as sanções previstas no art. 5º.

Art. 6º. Fica vedada a cessão onerosa de direito à denominação de equipamentos públicos municipais em favor de agentes operadores de apostas, inclusive no âmbito de contratos de concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo se estende à Prefeitura Municipal, bem como às concessionárias e permissionárias de serviços, obras e bens públicos.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Agente operador de aposta: pessoa jurídica que explora a atividade de apostas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, apostas esportivas, jogos de azar e loterias, ainda que realizadas na modalidade virtual;
- II - Patrocínio ou apoio direto: qualquer aporte financeiro, de produtos ou serviços fornecidos diretamente pelo agente operador de aposta;
- III - Patrocínio ou apoio indireto: qualquer aporte financeiro, de produtos ou serviços fornecidos por intermédio de terceiros vinculados a agente operador de aposta;
- IV - Evento: acontecimento planejado com data, formato, local e horário específicos, envolvendo a combinação de múltiplas atividades e ações, para estruturá-los de modo a alcançar seus objetivos previamente definidos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NABIL BONDUKI
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Nabil Bonduki****JUSTIFICATIVA**

O Brasil testemunhou nos últimos anos o crescimento exponencial dos agentes operadores de apostas, popularmente conhecidos como “Bets” ou casas de apostas, tornando-se o país que mais acessa sites apostas no mundo¹. A exposição publicitária massiva desses agentes tem sido a estratégia preponderante para atrair consumidores para as suas plataformas. Nesse contexto, foi possível observar a difusão de campanhas publicitárias milionárias de diversas casas de apostas em diferentes meios, como equipes esportivas profissionais, comunicadores nas redes sociais e eventos diversos.

Essa expansão do mercado de apostas digitais no país, impulsionada pela estratégia publicitária ostensiva das empresas, tem gerado efeitos nocivos para uma parte significativa da população. São inúmeros os relatos de cidadãos e cidadãs que foram à ruína financeira em razão da prática abusiva de apostas. O Banco Santander divulgou estudo que estima que, apenas em 2024, os brasileiros perderam entre 24 e 36 bilhões de reais em apostas².

O cenário leva especialistas a afirmar que o país vive uma verdadeira epidemia de vício em apostas³. O vício em apostas não é meramente comportamental, mas uma patologia que altera quimicamente o funcionamento do cérebro - assim como no caso de dependências de substâncias químicas -, prejudicando gravemente, além da economia das famílias, a saúde física e psíquica das pessoas afetadas. O efeito na cidade de São Paulo é igualmente devastador, sobretudo nas famílias de baixa renda que vivem na periferia da cidade (80% dos jogadores estão nas classes C, D e E)⁴.

Diante deste quadro alarmante, carece de sentido o Município de São Paulo empregar recursos públicos para fomentar e impulsionar eventos e entidades que já contam com recursos

¹ Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/11/brasil-e-pais-que-mais-visita-sites-de-apostas-e-pode-sofrer-impactos-na-economia.shtml#:~:text=O%20pa%C3%ADs%20sul%2Damericano%20agora,a%20provedora%20de%20an%C3%A1lises%20SimilarWeb>>. Acesso em 30 jan. 2025.

² Disponível em:

<<https://veja.abril.com.br/economia/brasileiros-perderam-ate-r-36-bi-com-bets-e-podem-tirar-03-do-pib-diz-santander#:~:text=O%20valor%20total%20perdido%20por.de%20an%C3%A1lise%20do%20banco%20Santander>>. Acesso em 30 jan. 2025.

³ Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2024/09/25/brasil-vive-epidemia-de-vicio-em-apostas-online.htm>>. Acesso em 30 jan. 2025.

⁴ Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/10/vicio-em-jogos-online-faz-periferia-perder-mais-do-que-ja-faltava-em-sp.shtml>>. Acesso em 30 jan. 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Nabil Bonduki**

advindos das casas de apostas e promovem suas marcas, incentivando a prática abusiva de apostas potencializando os efeitos nocivos mencionados. O mesmo efeito indesejado pode advir da denominação de equipamentos, serviços e espaços públicos em favor desses atores, fato que já tem sido objeto de vedação por agentes públicos de maneira discricionária, sem amparo em legislação específica que lhe dê respaldo⁵.

Soma-se a isso o fato de que, ao patrocinar eventos e entidades que também são apoiados por casas de apostas ou conceder “naming rights” em favor dessas empresas, a Prefeitura associa seus símbolos oficiais às respectivas logomarcas, conferindo ares de oficialidade aos serviços oferecidos, em um inaceitável desvirtuamento da publicidade institucional.

A vedação proposta visa, portanto, desincentivar o uso abusivo das apostas, protegendo a saúde física e financeira da população paulistana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

⁵ Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/09/metro-de-sao-paulo-barras-bets-em-venda-de-sobrenome-de-estacao.shtml>>. Acesso em 03 fev. 2025.